



Porto Alegre, 2 de dezembro de 2024.

## **Orientação Técnica IGAM nº 23.862/2024**

I. O Poder Legislativo do Município de Candiota solicita, ao IGAM, análise da emenda ao PL que concede 13º parcela de vale-alimentação aos servidores.

II. A emenda acrescenta ao texto do PL, os servidores do Legislativo para que sejam beneficiados com a 13º parcela de vale-alimentação aos servidores, ou seja, uma parcela extra do benefício.

A emenda não encontra respaldo na Lei Orgânica, visto que gera aumento de despesa ao conteúdo do PL, nos termos do inciso I do art. 70 da LOM:

Art. 70. Não será admitida aumento da despesa prevista:  
I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, exceto no Plano Plurianual, nos de Diretrizes Orçamentárias e nos de Orçamento com remanejamento, respeitados os dispositivos sobre finanças públicas nesta Lei Orgânica;

Além disso, alerta-se para a proposta legislativa originária, pois ainda existe a vedação eleitoral prevista no inciso V do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 1997, de “readaptar vantagens”, ou seja, o ato de modificar vantagem ou de beneficiar os servidores está vedado. Logo, a proposta pode ser enquadrada nesta vedação.

III. Diante do exposto, entende-se pela inviabilidade da emenda parlamentar, diante do disposto no inciso I do art. 70 da Lei Orgânica, observado o alerta com relação a infringência da Lei Eleitoral. Ademais, o Prefeito não tem competência legislativa para conceder vantagem aos servidores do Legislativo.

O IGAM permanece à disposição.

**VANESSA L. PEDROZO**  
OAB/RS 104.401  
Consultora Jurídica do IGAM